



(proc.47.969)

RESOLUÇÃO Nº. 515, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza convênio da Câmara Municipal com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para admissão de adolescentes em programa de assistência social de caráter educativo.

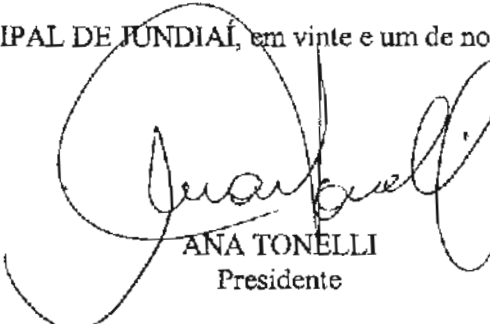
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 21 de novembro de 2006, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Mesa da Câmara Municipal é autorizada a firmar convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, para admissão de 3 (três) adolescentes em programa de assistência social de caráter educativo, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2001.3390.00.00-Outras Despesas Correntes-AD.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 334, de 30 de março de 1988, e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de dois mil e seis (21/11/2006).

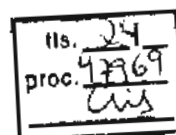

ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de novembro de dois mil e seis (21/11/2006).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

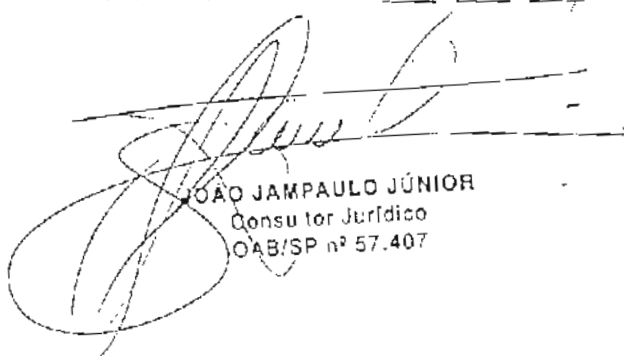


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MINUTA DE CONVÊNIO

APROVADO PELA C. J. em: 17/11/06


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico
OAB/SP nº 57.407

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, representada por sua Presidente, Vereadora Ana Tonelli, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ "GUARDINHA", representada por seu Presidente, Jair Bertazzoni, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 450, Centro, no município de Jundiaí-SP, doravante designadas respectivamente Câmara e Associação, em conformidade com as cláusulas abaixo, firmam entre si o presente convênio:

Cláusula I - A Câmara, devidamente autorizada pela Resolução nº __, de __ de ____ de ____, compromete-se a acolher três adolescentes, ora denominados guardinhas, com idades entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos incompletos, em programa e assistência social de caráter educativo.

Cláusula II - O referido programa de assistência social de caráter educativo envolverá a prestação de serviços compatíveis com a idade dos guardinhas, sendo vedada a permanência em locais ou serviços perigosos, insalubres ou prejudiciais a sua formação moral, respeitando as normas legais contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Constituição Federal e Consolidação das Leis do Trabalho.

Convênio - fls. 1



Cláusula III - O presente convênio não gera vínculo empregatício entre os guardinhas e a Câmara, de acordo com o artigo 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Cláusula IV - A atividade diária dos guardinhas será de oito horas, de segunda a sexta-feira, assegurado o seu término, no máximo, às 17h00, de forma a não interferir na frequência escolar, respeitando-se uma hora de descanso durante o período.

Cláusula V - Sempre que o guardinha for convocado para comparecer na Associação, a Câmara permitirá sua saída, ressaltando-se que as atividades do guardinha serão desenvolvidas predominantemente nos prédios (sede e anexo) da Câmara.

Cláusula VI - A Câmara concederá à Associação, a título de contribuição, a quantia mensal correspondente a R\$ 629,54 (seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) por cada guardinha, além de fornecer diretamente a cada guardinha vale-transporte necessário para locomoção de sua residência à Câmara e vice-versa.

Cláusula VII - A contribuição acima será paga até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário, conforme as normas internas da Associação.

Cláusula VIII - A Associação repassará a cada guardinha o valor correspondente a um salário mínimo mensal, 25% (vinte e cinco por cento) ficará como doação para manutenção do sistema e o remanescente será utilizado para o pagamento de encargos trabalhistas decorrentes do registro do contrato de trabalho do guardinha na Associação.

Cláusula IX - A Associação comunicará, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, a data em que cada guardinha gozará férias, providenciando guardinha substituto para tal período independente de solicitação, sempre que houver disponibilidade.

Convênio - fls. 2



Cláusula X – A Câmara deverá liberar o guardinha duas horas antes do horário regular por ocasião do término de seu contrato ou optar por liberá-lo da jornada nos últimos sete dias de contrato.

Cláusula XI - A Associação zelará para que os guardinhas compareçam sempre uniformizados, com carteira de identificação a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho, sendo que a Câmara informará à Associação sempre que houver descumprimento por parte dos guardinhas, para que providências sejam tomadas pela Associação.

Cláusula XII - A Câmara comunicará, por escrito, à Associação quando houver faltas graves, indisciplina ou insubordinação por parte do guardinha, para providências cabíveis.

Cláusula XIII - A Associação não se responsabiliza pelos prejuízos causados por perda, transporte de valores, extravios, quebras, desvios, logros, vales, que envolvam os guardinhas.

Cláusula XIV - A Câmara poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição de guardinha em exercício, desde que motivadamente.

Cláusula XV - A Câmara deverá colaborar no trabalho educativo da Associação, orientando, aconselhando e fiscalizando o guardinha em seus atos, conduta, desempenho escolar, higiene, apresentação pessoal e uniforme, oferecendo condições para que haja um bom aprendizado em atividade profissional, proporcionando treinamento eficiente, para eficaz aprimoramento no sentido de propiciar ao guardinha, condições de definir vocações para seu futuro engajamento no mercado de trabalho.

Cláusula XVI - Prestar o devido atendimento, encaminhando o guardinha ao hospital público mais próximo sempre que houver acidente (no horário de trabalho ou no trajeto), comunicando imediatamente a Associação, para que tome as demais providências.

Convênio – fls. 3



Cláusula XVII - A Câmara deverá arcar com os primeiros quinze dias em caso de afastamento do guardinha, por motivo de doença ou acidente de trabalho.

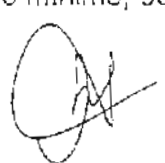
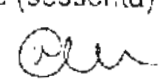
Cláusula XVIII - É de responsabilidade exclusiva da Associação:

- a) manter seguro de acidentes pessoais gratuitamente;
- b) fornecer alimentação, uniforme, assistência odontológica, pedagógica;
- c) manter, quando possível, atividades esportivas, recreativas, culturais e de lazer;
- d) manter controle bimestral do desempenho escolar de cada guardinha, incluindo notas, freqüências, comportamento, bem como oferecer reforço escolar, assistência psicológica e social nas hipóteses de desempenho insatisfatório;
- e) manter supervisão mensal do estágio através de visitas no estabelecimento da Câmara por sua equipe técnica (psicóloga, assistente social e pedagoga) buscando assim um aprimoramento com as atividades profissionais, sanando possíveis dificuldades na adaptação das normas da Câmara, fiscalizando sempre a prevalência do trabalho educativo;
- f) substituir o guardinha quando não tiver se adaptado às tarefas, manifestar interesse em mudar de campo de estágio, bem como nas outras hipóteses previstas no presente termo de convênio;
- g) manter reuniões com os guardinhas e seus responsáveis, resgatando sempre os objetivos da Associação;
- h) retirar o guardinha do estágio em caso de inobservância de qualquer das cláusulas pactuadas neste instrumento.

Cláusula XIX - Na hipótese de descumprimento da cláusula XII do presente convênio, a responsabilidade será integralmente da Câmara.

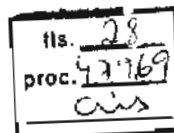
Cláusula XX - O presente convênio vigorará pelo período de um ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por períodos sucessivos, conforme interesse das partes.

Parágrafo Único - No caso de denúncia do Convênio, a parte denunciante deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

 
Convênio - fls. 4



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Cláusula XXI - O presente Convênio poderá ser alterado por comum acordo das partes.

Cláusula XXII - As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio.

Assim, por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, ____ de _____ de ____.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Ver. ANA TONELLI

CONTRATADA

Testemunhas:



Convênio - fls. 5